

Edital de 1º e 2º Leilão Presencial e On-Line e Intimação dos Executados

PUBLICAÇÃO GRATUITA

O Dr. **ANTONIO CARLOS LOMBARDI DE SOUZA PINTO**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que foram designados o dia e horas adiante mencionados, para realização de **LEILÕES** a cargo do Leiloeiro Oficial Sr. EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, e-mail: edsonyarid@bigleilao.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no átrio do Fórum desta Comarca, situado na Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina, leilões estes de bens penhorados, observando-se que no 1º leilão, não se aceitará lance inferior a avaliação e, que no 2º leilão, a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil, assim considerado a critério do Excelentíssimo Juiz, conforme auto de penhora e depósito que ao final seguem, nas datas e sob as seguintes condições:

1º Leilão:

Abertura on-line: 21/10/2014 às 13:00 hs.

Abertura presencial: 21/10/2014 às 13:00 hs.

Fechamento de ambos: 21/10/2014 às 14:00 hs.

Lance Mínimo: não se aceitará lance inferior à avaliação.

2ª Leilão:

Abertura on-line: 21/10/2014 às 18:00 hs.

Abertura presencial: 25/11/2014 às 13:00 hs.

Fechamento de ambos: 25/11/2014 às 14:00 hs.

Lance Mínimo: a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação), assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

LOTE 01 – Proc. nº 0010799-57.2002.8.26.0156 - Nº de Ordem 00177/2002: - FAZENDA NACIONAL contra JOÃO CARLOS MONTEIRO CRUZEIRO - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **1- Imóvel constituído de terreno, com construção de um sobrado, com ponto comercial, hoje, fechado, na parte inferior, outro ponto comercial, funcionando, ao lado, e residência na parte superior, imóvel devidamente Matriculado sob nº 15.101, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Reavaliado pela quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 15/01/2014, às fls. 162. Obs.: a) Endereço do imóvel: Rua Alzira Gussen nº 141, Vila Biondi; b) terreno com área de 396,00m²; c) Consta Penhora em R-1 (50%) e AV-2; d) conforme Auto de Constatação e Reavaliação: ...em BOM estado de conservação o bem penhorado; e) encontra-se penhorado em favor da Faz. Est. S.P., Execução nº 093/97 - 2ª Vara, Cruzeiro, São Paulo.**

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da 1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos, considerando-se, em ambos os casos o previsto no §2º do art. 685-A, do CPC.

3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC.

4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.

5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, com as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 694, do CPC.

6º Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o (s) bem (ns) penhorado (s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o (s) executado(s)/depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

7º Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Nos referidos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o (s) bem (ns) penhorado (s), exceto aqueles que já constaram especificadamente nos respectivos editais, quando da designação supra, intimado (s) caso não seja (m) localizado (s) para intimação (es) pessoal (ais) e, sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito em dinheiro à vista, ou no prazo de três (3) dias, mediante caução idônea. Para apregoar os bens foi designado leiloeiro(a), Sr. EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID – Jucesp 458 que será cientificado(a). Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do (a) leiloeiro (a), equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80), **sendo que o pagamento será realizado no ato do pregão em moeda nacional corrente, podendo ser representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do (a) leiloeiro (a) não comporá o valor da arrematação, não cabendo devolução desta verba, no caso de desistência do arrematante, bem como na possível interposição de embargos à arrematação pelo executado ou terceiros interessados.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Cruzeiro, 11 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS LOMBARDI DE SOUZA PINTO
Juiz de Direito

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID
Leiloeiro